



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO .....</b>	<b>1</b>
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024.....	1
PORTARIA Nº 103/2024-GP.....	1
PORTARIA Nº 104/2024-GP.....	2
PORTARIA Nº 105/2024-GP.....	3
PORTARIA Nº 106/2024-GP.....	3
PORTARIA Nº 107/2024-GP.....	4
PORTARIA Nº 108/2024-GP.....	4
PORTARIA Nº 109/2024-GP.....	5
PORTARIA Nº 110/2024-GP.....	6
PORTARIA Nº 111/2024-GP.....	6
PORTARIA Nº 112/2024-GP.....	7
DECRETO Nº 569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.....	7
PORTARIA Nº 251/2024.....	11
PODER LEGISLATIVO .....	14
<b>GABINETE DO PRESIDENTE .....</b>	<b>14</b>
DECRETO LEGISLATIVO 005/2024.....	14
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>14</b>
Sem matéria para esta edição.....	14
<b>EXPEDIENTE .....</b>	<b>14</b>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no §§ 2º e 3º, do Art. 98 e alínea "a", do inciso III, do Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, para que surta os efeitos legais, que prolatou:

Primeiro. PUBLIQUE-SE com seu inteiro teor das Portarias, decorrentes da autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de nº 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99, abaixo especificadas:

PORTARIA	DATA	NOME
103/2024-GP	21.5.2024	Jeferson Laurentino da Silva – Mat.1200011
104/2024-GP	21.5.2024	Alysson Batista Fernandes Pascoal – Mat. 0100099
105/2024-GP	21.5.2024	Maria Dalvaní de Jesus Ferreira – Mat. 0100807
106/2024-GP	21.5.2024	Tiago Gomes Feitosa – Mat. 1101129
107/2024-GP	21.5.2024	Adriana Lins da Silva – 0100986
108/2024-GP	21.5.2024	Antônio Urriuilson da Silveira Batista – Mat. 0100684
109/2024-GP	21.5.2024	Lafaete Andrade Leite – Mat. 0904082
110/2024-GP	21.5.2024	Ubiratan Fernandes Dantas – Mat. nº 0101427
111/2024-GP	21.5.2024	Miguel Queiroz da Silva – Mat. 0904899
112/2024-GP	21.5.2024	Gervásio Nogueira Formiga – Mat. 0100781

Segundo. O presente Edital de Publicação objetiva atender as determinações legais e o Princípio da Publicidade deste Município.

Publique-se e Cumpra-se.  
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 103/2024-GP.

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor JEFERSON LAURENTINO DA SILVA – Matrícula 1200011, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputado de abandono de cargo público no período entre há quase 05 (cinco) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em dezembro de 2020, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR o servidor JEFERSON LAURENTINO DA SILVA – Matrícula 1200011, digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 104/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor ALYSSON BATISTA FERNANDES PASCOAL – Matrícula 01000099, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputado de abandono de cargo público no período há mais 10 (dez) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em dezembro de 2012, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR o servidor ALYSSON BATISTA FERNANDES PASCOAL – Matrícula 01000099, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

---

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 105/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu a servidora MARIA DALVANÍ DE JESUS FERREIRA – Matrícula 0100807, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputado de abandono de cargo público no período de há quase 10 (dez) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em setembro de 2015, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR a servidora MARIA DALVANÍ DE JESUS FERREIRA – Matrícula 0100807, Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê da servidora demitida, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 106/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor TIAGO GOMES FEITOSA – Matrícula 1101129, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

---

a) pela imputado de abandono de cargo público no período entre há quase 10 (dez) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em fevereiro de 2015, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DEMITIR o servidor TIAGO GOMES FEITOSA – Matrícula 1101129, merendeiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos. Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 107/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu a servidora ADRIANA LINS DA SILVA – Matrícula 0100986; com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputado de abandono de cargo público no período de há quase 10 (dez) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em julho de 2015, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DEMITIR a servidora ADRIANA LINS DA SILVA – Matrícula 0100986, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê da servidora demitida, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 108/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor ANTÔNIO URRUIULSON DA SILVEIRA BATISTA – Matrícula 0100684, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputação de abandono de cargo público no período entre há quase 10 (dez) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em setembro de 2014, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR o servidor ANTÔNIO URRUIULSON DA SILVEIRA BATISTA – Matrícula 0100684, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

#### **PORTARIA Nº 109/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor LAFAETE ANDRADE LEITE – Matrícula 0904082, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputação de abandono de cargo público no período entre há quase 06 (seis) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em fevereiro de 2018, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR o servidor LAFAETE ANDRADE LEITE – Matrícula 0904082, Professor PI, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 110/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor UBIRATAN FERNANDES DANTAS – Matrícula no 0101427, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputado de abandono de cargo público no período entre há quase 10 (dez) anos, considerando que a inexistência nos autos do PAD/RS no 0001.05.2023-GP, do seu último pagamento

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DIMITIR o servidor UBIRATAN FERNANDES DANTAS – Matrícula no 0101427, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 111/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de no 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de no 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei no 052/1999 – a Administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor MIGUEL QUEIROZ DA SILVA – Matrícula 0904899, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputado de abandono de cargo público no período entre há quase 10 (dez) anos, ressalvado o período que fora posto a disposição do Município de Venha Ver/RN, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal de no 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de no 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

---

Art. 1º DIMITIR o servidor MIGUEL QUEIROZ DA SILVA – Matrícula 0904899, Supervisor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 112/2024-GP.**

Dispõe sobre Demissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, autoridade julgadora do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de nº 0001.05.2023-GP, conforme as disposições do inciso I, do Art. 145, da Lei Municipal 052/99,

Considerando as disposições do Art. 59 e incisos VI, IX e XV, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 0001.05.2023-GP;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante de Rito Sumário, constituída pela Portaria nº 061/2023-GS, de 23 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1.988, de 24 de maio de 2023;

Considerando o Parecer de nº 005/2023, datado de 28 de novembro de 2023, do Douto Procurador Jurídico do Município;

Considerando que a administração pública municipal, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei;

Considerando que condutas ilícitas de agentes públicos podem ter repercussão na esfera penal, civil ou administrativa, a depender da previsão legal;

Considerando que, no que tange a infrações disciplinares praticadas em violação ao regime jurídico dos servidores públicos municipais – Lei nº 052/1999 – a administração possui a prerrogativa legal de, em âmbito administrativo, apurar o ilícito e aplicar a penalidade correspondente, o que se dá por meio do processo administrativo disciplinar;

Considerando que, analisados os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 0001.05.2023-GP, a que respondeu o servidor GERVÁSIO NOGUEIRA FORMIGA – Matrícula 0100781, com fulcro nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, a conclusão é:

a) pela imputação de abandono de cargo público no período entre há quase 05 (cinco) anos, considerando que o seu último pagamento se deu em setembro de 2013, conforme disposto nos autos do PAD/RS 0001.05.2023-GP;

b) pela procedência das imputações constantes do instituto acusatório, mediante o reconhecimento da falta funcional de abandono do cargo público no período acima referido até a presente data, com reconhecimento da incidência do disposto no Art. 142, da Lei Municipal nº 052/1999;

Considerando que esta Portaria se dá com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 0001.05.2023-GP, após acolhimento do Parecer Jurídico e conclusões da Comissão Especial Processante de Rito Sumário;

Considerando o Termo de Julgamento de nº 002/2023-GP, datado de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR o servidor GERVÁSIO NOGUEIRA FORMIGA – Matrícula 0100781, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A demissão de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 142, combinado com os artigos 131 e 136, todos da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Determinar que seja efetuado os assentamentos de praxe no dossiê do servidor demitido, assim como, sua notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Homologa o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2025.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as instruções do Conselho Municipal de Educação;

Considerando as disposições da Portaria nº 251/2024, de 23 de dezembro de 2024, que aprovou o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação para o Ano Letivo de 2025, disposto no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. A presente homologação se dá com base na aprovação do Calendário Escolar/2025, pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2024.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
 Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO UNICO

2024							2024						
SE	TE	QU	QUI	SE	SAB		SE	TE	QU	QUI	SE	SAB	
G	R	A		X			G	R	A		X		
2024							2024	-	01	02	03	04	-
JAN	FÉRIAS ESCOLARES						JUL	07	08	09	10TII B	11I B	-
							13 DIAS	RECESSO					
								28	29	30	31	-	-
CALENDÁRIO ESCOLAR 2025							10 – TÉRMINO- II BIMESTRE						
							07 a 11 AVALIAÇÕES						
							12 a 27- Recesso escolar						
							28- Volta as aulas						
2025							2025						
SE	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		SE	TE	QU	QUI	SE	SAB	
G							G	R	A		X		
2025	-	-	-	-	-	-	2025	-	-	-	1	2PL-	
FEV	3	4	5	6	7PL	-	AGOS	4	5	6	7	8	-
15 DIAS	10	11	12	13	14	-	21 DIAS	11	12	13	14	15	-
	17	18	19	20	21	-		18	19	20	21	22	-
	24	25	26	27	28	-		25	26	27	28	29	-
3 a 7- Jornada Pedagógica / 07 Planejamento do I Bimestre							02 - Planejamento do III Bimestre						
10- INICIO DAS AULAS							09 - Dia dos pais						
2025							2025						
SE	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		SE	TE	QU	QUI	SE	SAB	
G							G	R	A		X		
2025	-	-	-	-	-	-	2025	1	2	3	4	5	-
MAR	3	4	5	6	7	-	SET	8	9	10	11	12	-
							22 DIAS	15	16	17	18	19	-
								22	23	24	25	26	-



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
 Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

18 DIAS	10	11	12	13	14	-	29	30	-	-	-	-	
	17	18	19	20	21	-							
	24	25	26	27	28	-							
	31	-	-	-	-	-							
3 e 4 -Carnaval							18 E 19- Semana Literária						
5- Cinzas													
2025 ABRIL 19 DIAS	SEG	TE R	QU A	QUI	SE X	SAB	2025 OUT 20 DIAS	SE G	TE R	QU A	QUI	SE X	SAB
		1	2	3	4	-				1	2 TB	3	-
	7	8	9	10	11	-		6IB	7	8	9	10	11PL
	14	15	16	17	18	-		13	14	15	16	17	-
	21	22	23	24	25	26PL		20	21	22	23	24	-
	28TB	29/ B	30	-	-	-		27	28	29	30	31	-
17 e 18 -Semana Santa			26- Planejamento				26,29,30,01 E 02 Avaliações						
21- Tiradentes			II BIMESTRE				02- Término do III Bimestre						
28-Término Bimestre							15 dia do professor						
22 A 28 Avaliações							28-Funcionário Público						
							3- Mártires						
							11-Planejamnto						
2025 MAIO 21 DIAS	SE G	TE R	QU A	QUI	SE X	SAB	2025 NOV 19 DIAS	SE G	TE R	QU A	QUI	SE X	SAB
	-	-	-	1	2	-							
	5	6	7	8	9	-		3	4	5	6	7	-
	12	13	14	15	16	-		10	11	12	13	14	-
	19	20	21	22	23	-		17	18	19	20	21	-
	26	27	28	29	30	-		24	25	26	27	28	-
1-Dia do trabalho 09- dias das mães							20- Consciência Negra						
2025 JUNHO	SE G	TE R	QUA	Q UI	SE X	SAB	2025 DEZ	SE G	TE R	QUA	QUI	SE X	SAB
	2	3	4	5	6	-		1	2	3	4	5	-
	9	10	11	12	13	-							

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

19 DIAS	16	17	18	19	20	-	13 DIAS	8	9	10	11	12	-
	23	24	25	26	27	-		15	16	17	18	19	-
	30	-	-	-	-	-		22	23	24	25	26	-
15- São João Unificado 19- Corpus Christi 24 São João							17 Término do IV Bimestre 10 a 17 Avaliações 18 e 19 provas finais – 22- Resultado final						

Dias	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Letivos	FÉRIAS	15	18	19	21	19	13	21	22	20	19	13
1º Bimestre 50 dias Letivos 10/02 a 28/04			2º Bimestre =50 dias letivos 29/04 a 10/07			3º Bimestre = 50 dias letivos 11/07 a 02/10			4º Bimestre = 50 dias letivos 06/10 a 17/12			

<p>TOTAL DO ANO LETIVO – 2025</p> <p>200 DIAS LETIVOS PARA O ALUNO</p> <p>04 DIAS DE JORNADA PEDAGÓGICA</p> <p>04 PLANEJAMENTOS BIMESTRAIS NÃO SÃO COMPUTADOS COMO DIAS LETIVOS</p> <p>DATAS DAS AVALIAÇÕES</p> <p>1º BIMESTRE 22 A 28 DE ABRIL</p> <p>2º AVALIAÇÃO 7 A 11 DE JULHO</p> <p>3º AVALIAÇÃO 26,29,30/09 01 e 02 DE OUTUBRO</p> <p>4º AVALIAÇÃO 10 A 17 DE DEZEMBRO</p> <p>PROVAS FINAIS- 18 E 19- DEZEMBRO</p> <p>RESULTADO FINAL 22 DE DEZEMBRO</p> <p>DATAS DAS ATIVIDADES E FEIRAS CULTURAIS DAS ESCOLAS</p>
---

15 de junho -	São João Unificado
13 a 18 de junho -	1ª avaliação do aluno destaque
16 a 20 agosto -	Semana municipal dos jogos escolares
18 e 19 setembro -	Feira Literária
16 a 22 de novembro -	2º avaliação do aluno destaque
07 de novembro -	Escola Mul Maria Fontes Rocha
28 de novembro -	Projeto das Creches São Francisco x Senhora Santana
27 a 01 de dezembro -	Colégio Municipal Padre Osvaldo
04 de dezembro -	Núcleo I
05 de dezembro -	Núcleo I Escola Mul Professor Dubas
08 de dezembro -	Núcleo II
17 de dezembro -	Festa da Educação Infantil (abc)
18 de dezembro -	Festa de colação do 5º Ano
19 de dezembro -	Colação de grau do 9º ano

- ✓ Não deverão ser computados como dias letivos os dias utilizados para os exames finais (LDB Art. 24, Inciso I. A Instituição de ensino é obrigada a cumprir no mínimo a carga horária de 800 horas/200 dias letivos (LDB Art. 24, Inciso I).
  - ✓ O uso da chamada diária é obrigatório em todos os níveis de ensino.
  - ✓ O Planejamento é obrigatório em todos os níveis de ensino.
- ✓ São obrigatórias as horas-atividades semanal, conforme a Resolução 2/2009 do CNE Art. 4º, inciso VII do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica.

Educar é viajar no mundo do outro, sem nunca penetrar nele. É usar o que passamos para transformar no que somos".  
Augusto Cury

Luís Gomes-RN, 23 de dezembro de 2024

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Secretária Mul de Educação e Desporto

**PORTARIA Nº 251/2024**

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto e o Conselho Mul de Educação do Município de Luís Gomes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,  
Resolvem:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar – 2025 e o Calendário de Matrículas adotados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Luís Gomes/RN de acordo com o Ato de Homologação através portaria da 005/2024 e o parecer 004/2024 Conselho Municipal de Educação. Adequando suas atividades de acordo com a realidade do município.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

Parágrafo único. O Calendário Escolar 2024, após ser consultado pelo Conselho Municipal de Educação e Gestoras das Escolas Municipais deverá ser encaminhado a Administração Municipal e instituições escolares.

Art. 2º A Organização do Ano Letivo 2024 fica determinada da seguinte forma como está nos anexos I e II: (Início 03 fevereiro - Término 17 de dezembro de 2025), contando 200 (duzentos) dias letivos para o aluno.

Art. 3º Os Níveis de Aprendizagens do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação de Jovens e Adultos (EJA) terão suas atividades presenciais iniciadas todas no mesmo período letivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se  
 Luís Gomes/RN, 23 de dezembro de 2024.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
 Secretária Municipal de Educação e Desporto

2024 JAN	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	2024 JUL 13 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
								-	01	02	03	04	-
	FÉRIAS ESCOLARES							07	08	09	10TIB	11B	-
								RECESSO					
								28	29	30	31	-	-
CALENDÁRIO ESCOLAR 2025							10 – TÉRMINO- II BIMESTRE 07 a 11 AVALIAÇÕES 12 a 27- Recesso escolar 28- Volta as aulas						
2025 FEV 15 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	2025 AGOS 21 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		-	-	-	-	-		-	-	-	-	1	2PL-
	3	4	5	6	7PL	-		4	5	6	7	8	-
	10	11	12	13	14	-		11	12	13	14	15	-
	17	18	19	20	21	-		18	19	20	21	22	-
24	25	26	27	28	-	25	26	27	28	29	-		
3 a 7- Jornada Pedagógica / 07 Planejamento do I Bimestre 10- INICIO DAS AULAS							02 - Planejamento do III Bimestre 09 - Dia dos pais						
2025 MAR 18 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	2025 SET 22 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	-	-	-	-	-	-		1	2	3	4	5	-
	3	4	5	6	7	-		8	9	10	11	12	-
	10	11	12	13	14	-		15	16	17	18	19	-
	17	18	19	20	21	-		22	23	24	25	26	-
24	25	26	27	28	-	29	30	-	-	-	-		
31	-	-	-	-	-	18 E 19- Semana Literária							
3 e 4 -Carnaval 5- Cinzas													
2025 ABRIL 19 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	2025 OUT 20 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	-				1	2 TB	3	-
	7	8	9	10	11	-		6IB	7	8	9	10	11PL
	14	15	16	17	18	-		13	14	15	16	17	-
	21	22	23	24	25	26PL		20	21	22	23	24	-
28TB	29IB	30	-	-	-	27	28	29	30	31	-		
17 e 18 -Semana Santa 21- Tiradentes 28-Término I Bimestre 22 A 28 Avaliações			26- Planejamento II BIMESTRE			26,29,30,01 E 02 Avaliações 02- Término do III Bimestre 3- Mártires 11-Planejamnto			15 dia do professor 28-Funcionário Público				

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.279 – Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024**

2025 MAIO 21 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	2025 NOV 19 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	-	-	-	1	2	-		3	4	5	6	7	-
	5	6	7	8	9	-		10	11	12	13	14	-
	12	13	14	15	16	-		17	18	19	20	21	-
	19	20	21	22	23	-		24	25	26	27	28	-
26	27	28	29	30	-								
1-Dia do trabalho 09- dias das mães						20- Consciência Negra							
2025 JUNHO 19 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	2025 DEZ 13 DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	2	3	4	5	6	-		1	2	3	4	5	-
	9	10	11	12	13	-		8	9	10	11	12	-
	16	17	18	19	20	-		15	16	17	18	19	-
	23	24	25	26	27	-		22	23	24	25	26	-
30	-	-	-	-	-	29	30	31	-	-	-		
15- São João Unificado 19- Corpus Christi 24 São João						17 Término do IV Bimestre 10 a 17 Avaliações			18 e 19 provas finais – 22- Resultado final				

Dias Letivos	JAN FÉRIAS	FEV 15	MAR 18	ABR 19	MAI 21	JUN 19	JUL 13	AGO 21	SET 22	OUT 20	NOV 19	DEZ 13
1º Bimestre 50 dias Letivos 10/02 a 28/04	2º Bimestre =50 dias letivos 29/04 a 10/07		3º Bimestre = 50 dias letivos 11/07 a 02/10			4º Bimestre = 50 dias letivos 06/10 a 17/12						

TOTAL DO ANO LETIVO – 2025  
200 DIAS LETIVOS PARA O ALUNO  
04 DIAS DE JORNADA PEDAGÓGICA  
04 PLANEJAMENTOS BIMESTRAIS NÃO SÃO COMPUTADOS COMO DIAS LETIVOS

DATAS DAS AVALIAÇÕES  
1º BIMESTRE 22 A 28 DE ABRIL  
2º AVALIAÇÃO 7 A 11 DE JULHO  
3º AVALIAÇÃO 26,29,30/09 01 e 02 DE OUTUBRO  
4º AVALIAÇÃO 10 A 17 DE DEZEMBRO  
PROVAS FINAIS- 18 E 19- DEZEMBRO  
RESULTADO FINAL 22 DE DEZEMBRO

DATAS DAS ATIVIDADES E FEIRAS CULTURAIS DAS ESCOLAS

15 de junho - São João Unificado  
13 a 18 de junho - 1ª avaliação do aluno destaque  
16 a 20 agosto - Semana municipal dos jogos escolares  
18 e 19 setembro - Feira Literária  
16 a 22 de novembro - 2º avaliação do aluno destaque  
07 de novembro - Escola Mul Maria Fontes Rocha  
28 de novembro - Projeto das Creches São Francisco x Senhora Santana  
27 a 01 de dezembro - Colégio Municipal Padre Osvaldo  
04 de dezembro - Núcleo I  
05 de dezembro - Núcleo I Escola Mul Professor Dubas  
08 de dezembro - Núcleo II  
17 de dezembro - Festa da Educação Infantil (abc)  
18 de dezembro - Festa de colação do 5º Ano  
19 de dezembro - Colação de grau do 9º ano

- ✓ Não deverão ser computados como dias letivos os dias utilizados para os exames finais (LDB Art. 24, Inciso I. A Instituição de ensino é obrigada a cumprir no mínimo a carga horária de 800 horas/200 dias letivos (LDB Art. 24, Inciso I).
- ✓ O uso da chamada diária é obrigatório em todos os níveis de ensino.
- ✓ O Planejamento é obrigatório em todos os níveis de ensino.
- ✓ São obrigatórias as horas-atividades semanal, conforme a Resolução 2/2009 do CNE Art. 4º, inciso VII do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica.

Educar é viajar no mundo do outro, sem nunca penetrar nele. É usar o que passamos para transformar no que somos".

Luís Gomes-RN, 23 de dezembro de 2024

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Secretária Mul de Educação e Desporto

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO 005/2024**

Constitui e Nomeia a Comissão Especial de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, Considerando a necessidade de instituir um processo de transição governamental democrático da Câmara Municipal de Luís Gomes, visando à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população; Considerando as disposições da Resolução no 034/2016 –TCE, de 3 de novembro de 2016 e dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transmissão de governo no âmbito da Administração Pública Municipal; Considerando que o período de transição de mandato para o chefe do Poder Legislativo compreende é o estabelecido na Resolução supra referida; Considerando que a citada comissão deverá ser composta por até 05 (cinco) membros; Considerando que em 1º de janeiro, quando ocorrerá a posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, este presidente não mais poderá emitir ato administrativo tratando da matéria; Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer os dados contábeis, financeiros, orçamentários, bancários, recursos humanos, patrimoniais, etc., fundamentais ao exercício da nova Chefia do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Resolução no 034/2022-TCE, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a partir do início do exercício do mandato, ou seja, em 1º de janeiro de 2025. CONSIDERANDO, finalmente, que os agente e autoridades têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, para tratar dos atos administrativos necessários para a transição entre o atual Vereador Francisco de Assis Araújo Silva e o Vereador Presidente eleito.

Art. 2º Para compor a Comissão Especial de Transição da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN da gestão atual, ficam designados, sob a Presidência do Primeiro, os seguintes membros:

I - Carlos Henrique Pereira da Silva – CPF 101.695.074-83, Assessor Administrativo;

II – Ranykelisson Matias Borges – CPF 095.072.814-44, Secretário Administrativo;

III – Luiza Marilac Fernandes Costa – CPF 095.634.284-12, Controladora;

IV - Francisco Bruno Matos de Andrade – CPF 055.880.344-06, Contador;

V – Maria do Carmo de Oliveira Bernardo – CPF 099.126.294-85, Tesoureira.

Parágrafo Único. Fica o Presidente da Comissão Especial de Transição da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN autorizado a indicar outros servidores para auxiliarem nas atribuições conferidas na presente Portaria.

Art. 3º Caberá à Comissão Especial de Transição da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN providenciar todos os atos previstos na Resolução no 034/2016-TCE, viabilizando a entrega da documentação necessária para a Comissão Administrativa de Transição que a ser instalada pelo Vereador-Presidente eleito para o biênio 2025- 2026 do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão Especial de Transição da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Mun. de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Mesa Diretora, aos 17 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis Araújo Silva  
Presidente

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300

Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com